

EMENDA Nº CM-011/2005
AO PROJETO DE LEI nº EM-007/2005 - SUBSTITUTIVO I

Emenda Aditiva e Modificativa

Art. 201, incisos I e II do Regimento Interno

1 - O caput do Art. 1º do Projeto de Lei EM-007/2005 - Substitutivo I, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, em moeda corrente, os débitos em atraso da Administração Direta, Indireta e das Fundações do Município, parte patronal, para com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis.

2 - Acrescente-se ao Art. 1º do Substitutivo I, um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A autorização tratada neste artigo, será efetivada mediante acordo com o Instituto, precedido de parecer técnico favorável dos Conselhos Fiscal e Administrativo.

3 - O Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Caso as parcelas não sejam pagas na forma fixada no acordo, as quantias correspondentes às parcelas em que se desdobrar o débito serão retidas das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

JUSTIFICATIVA

Estamos promovendo alterações de redação e forma ao art. 1º, sem implicar qualquer modificação ao conteúdo do Substitutivo, a fim de melhorar a compreensão e aplicabilidade da norma.

Já a proposta de alteração ao art. 2º dará maior segurança ao DIVIPREV, porque a Câmara irá assegurar ao invés de autorizar a retenção das quotas do FPM na hipótese de atraso no pagamento das parcelas.

Estas propostas destinam-se a atender reivindicação dos próprios membros dos Conselhos do Instituto.

Sabendo do zelo dos colegas pela perfeita aplicabilidade das normas municipais e pelo bem da Previdência, contamos com o voto favorável de todos para aprovação desta Emenda.

Divinópolis, 2 de março de 2005.

Vereador Vladimir de Faria Azevedo
Presidente da Câmara Municipal